



Estado de Goiás
Município de Doverlândia

AUTORIZAÇÃO

DECLARA INEXIGÍVEL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando a complexidade e o grau de exigências que são impostas pelo ordenamento legal, exigindo a melhor técnica contábil na administração pública;

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração Pública em virtude do caráter eminentemente intelectual dos serviços.

Considerando e ratificando as informações prestadas nos autos, que informam e sugere como sendo vantajosa, a este órgão, a proposta de preço apresentada pela empresa CONASPLAM CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/S EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.162.426/0001-93.

Considerando também a sua experiência e uma alargada folha de serviços prestados em seu ramo de atividade e, ainda, que seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados no mercado por outros profissionais do ramo e perfil, preços estes também já praticados pelo município de Doverlândia.

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de um prestador deste gabarito e com a vasta experiência em serviços da natureza desempenhada pelo referido profissional, e que esta Administração, discricionariamente, tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada, comprovado através de trabalhos realizados anteriormente.

Considerando o que dispõe o 74, inc. III, da Lei 14.133/2021, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando



Estado de Goiás
Município de Doverlândia

os serviços forem técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização;

R E S O L V E:

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para prestação Serviços de assessoria e consultoria contábil junto ao Município de DOVERLÂNDIA através do Poder Executivo e aos órgãos FMAS, FMS, FUNDEB, FMDCA, referente ao período de Outubro a Dezembro de 2024, com descrição específica das atividades descritas no TR e Contrato a ser celebrado.

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa CONASPLAM CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.162.426/0001-93, endereço na Rua 09, QD. 21, LT. 10, SALA 01, CEP: 75.407-348, SETOR SOLAR PARK, Inhumas/GO, representada por LUIZ CLÁUDIO DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, contabilista, portador do CPF: 430.492.491-53, RG: 2.480.831-SSP/GO, registrado no CRC/GO sob o nº 010819, para realização dos serviços especificados no item anterior, no valor global de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais), a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta, para a vigência de 10 de outubro a 31 de dezembro de 2024.

III – Ordenar a publicação do feito, na forma da lei;

IV – Adjudicar o objeto e determinar a emissão da nota de empenho;

V – Encaminhar ao Agente de contratação, para as providências requeridas, inclusive assinatura do respectivo contrato.

VI - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doverlândia/GO, 09 de outubro de 2.024.

GENILVA KATIA RODRIGUES DE ASSIS
Prefeita municipal de Doverlândia/GO



Estado de Goiás
Município de Doverlândia

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

A prefeita do município de Doverlândia/GO, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta dos autos, RESOLVE:

1 – DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório e RATIFICAR o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**, em favor da empresa CONASPLAM CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.162.426/0001-93, endereço na Rua 09, QD. 21, LT. 10, SALA 01, CEP: 75.407-348, SETOR SOLAR PARK, Inhumas/GO, representada por LUIZ CLÁUDIO DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, contabilista, portador do CPF: 430.492.491-53, RG: 2.480.831-SSP/GO, registrado no CRC/GO sob o nº 010819, para a prestação de Serviços de assessoria e consultoria contábil junto ao Município de DOVERLÂNDIA através do Poder Executivo e aos órgãos FMAS, FMS, FUNDEB, FMDCA, referente ao período de Outubro a Dezembro de 2024, pelo valor global estimado de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais), sob fundamento no artigo 74, inc. III, da Lei 14.133/2021;

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da lei;

3 – Adjudicar o objeto e determinar a emissão da nota de empenho;

4 – Encaminhar à Agente de contratação, para as providências requeridas, inclusive assinatura do respectivo contrato.

Doverlândia-GO, aos 09 de outubro de 2024.

GENILVA KATIA RODRIGUES DE ASSIS

Prefeita municipal de Doverlândia/GO